

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 149/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0017162/2022-04

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
						F/CNPJ:255.2	202.611-72		
						Bairro: CENTRO			
					CE	CEP: 38.660-000			
Telefone: (38) 9 9971-2602	E-m	ail: ı	plantenativa@	gma	il.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?									
() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
						T/CNDI.			
Nome:						CPF/CNPJ: Bairro:			
Endereço:									
Município: UF: CEP:									
Telefone: E-mail:									
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Lote 02, P.A Mae das Co Registro nº (se houver mais de um, cita					Área Total (ha): 27,1772 Município/UF: Buritis - MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-									
C74DFEA6336E41DBB382C766A122 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQU									
Tipo de Intervenção	LKIDA		Quantidade		T	Ui	nidade		
uproccão do cobortura vogotal natival nara			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				naac		
uso alternativo do solo			9,99			HECTARES			
Corte ou aproveitamento de árvores is nativas vivas (CORRETIVA)	oladas	5	5			UNIDADES			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASS	ÍVEL DE	AP	ROVAÇÃO		'				
		ade	e Unidade	Fus	(u:	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)			
						X	Υ		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,99		HECTARES	23L	363.538		8.270.271		
Corte ou aproveitamento de árvores	-		LINIDADEC	221	262.762		0 270 160		
isoladas nativas vivas (CORRETIVA))		UNIDADES	ZJL	302.702		8.270.168		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENI	DIDA								
Uso a ser dado a área Especificação Área (ha)							Área (ha)		
pecuária			supressão vegetação nativa				9,99		
pecuária			corte isolado árvores em pastagem (5 indivíduos arbóreos)				1,5 ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA D AMBIENTAL	A (S) ÁF					PARA INTER	VENÇÃO		
Bioma/Transição entre Biomas					Sucessional couber)	Área (ha)			
Cerrado	cerrado/ cerrado ralo			juarrae	2 2 2 2 2 1 7	9,99			
outro	pastagem formada						1,5 ha		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto			Especificação			Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa			-			149,85			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/04/2022

Data da vistoria: 14/05/2022

<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 24/06/2022 <u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 06/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 08/08/2022

Durante vistoria foi verificada irregularidades que culminaram nona lavratura do Al nº 296694-2022, e consequentemente adequação requerimento deste processo.

2. OBJETIVO

É objetivo do parecer analisar a solicitação do requerente: intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 9,9500 hectares. A justificativa da solicitação da intervenção ambiental é a formação de pastagem.

Também foi solicitada a regularização pelo corte de 5 árvores de espécie comum realizada sem a autorização do órgão ambiental (Al n° 296694-2022).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é denominado Projeto de Assentamento Mãe das Conquistas – Lote 02, é uma pequena propriedade rural derivada de assentamento rural com área total de 27,1634 hectares, de acordo com o Contrato de Assentamento. Apresentava área consolidada até o momento da vistoria num total de 9,99 hectares. O imóvel está localizado no município de Buritis - MG, e está inserido dentro da distribuição do Bioma Cerrado. O município de Arinos possui, segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais, 33,3% de seu território com remanescente de vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número registro: MG-3104502-A799.283B.304F.4853.9135.50A1.8E32.D592 (LOTE- 62)

<u>- Área total:</u> 27,1634 hectares
<u>- Área de reserva legal:</u> 00

- Área de preservação permanente: 0,4707 ha
 - Área de uso antrópico consolidado: 10,4466 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: MG-3109303-C74DFEA6336E41DBB766B382C766A122

(x) A área está preservada: 976,05 hectares() A área está em recuperação: 0 hectares() A área deverá ser recuperada: 0 hectares

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de Reserva Florestal Legal soma 976,05 hectares de vegetação nativa tipo cerrado. Por se tratar de assentamento, a área de Reserva Florestal Legal é coletiva e correspondente à 21,36% de toda a área do assentamento (de acordo com informações do CAR). A mesma atende a legislação ambiental, pois está localizada dentro do próprio imóvel, e coberta de vegetação nativa.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (x) Dentro do próprio imóvel (dos limites do assentamento PA Mãe das Conquistas)
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Composta de um fragmento de vegetação nativa

- Parecer sobre o CAR: O CAR apresentado contempla todo projeto de assentamento.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A vistoria teve o objetivo de análise do pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área requerida de 9,99 hectares. Também foi solicitada a regularização pelo corte de 5 árvores de espécie comum realizada sem autorização do órgão ambiental (AI n° 296694-2022).

SUPRESSÃO VEGETAÇÃO NATIVA

A área requerida trata-se de área com vegetação nativa tipo cerrado em estágio inicial e médio de regeneração natural, com árvores de porte baixo e médio, e a espessura dos caules finos. Com baixo rendimento de material lenhoso.

A área requerida para supressão de 9,9900 hectares é composta por um único fragmento, localizado na parte central do lote.

Na vistoria foram encontradas dentro da área requerida algumas árvores da espécie pequi (Caryiocar brasilense), que não serão suprimidas.

No requerimento o material lenhoso foi estimado em 149,85 m³ de lenha e o destino do mesmo será uso dentro do imóvel, além da incorporação ao solo das partes madeireiras não utilizáveis. Estas informações de uso são compatíveis com a realidade do imóvel vistoriado.

A área requerida está localizada fora de APP e Reserva legal.

Como a alteração do uso do solo é para finalidade de pecuária será necessária a aplicação de condicionante de cercamento da APP da Grota que atravessa a propriedade, para evitar o pisoteio de animais. Não é necessário aplicar a medida condicionante de cercamento da Reserva legal devido ao fato da mesma ser de área coletiva de todo o assentamento.

REGULARIZAÇÃO CORTE DE ARVORES ISOLADAS

Na visita foi detectado o corte aleatório de 5 árvores de espécies comuns do cerrado, sendo 3 da espécie capitão (*Terminalia argentea*) e 2 da espécie tingui (*Magonia pubescens*).

Foi lavrado o Auto de Infração AI nº 296694-2022.

O produto e subproduto proveniente a intervenção irregular não poderá ser utilizado e deve ser armazenado de forma adequada.

Foi estimado no local um volume de 7 metros cúbicos de madeira para as árvores suprimidas. O proprietário realizou o pagamento integral da multa (50424585).

Fica condicionado o empreendedor a *Armazenar nas coordenadas 363.538, 8.270.271 a quantidade de 7 m3 de lenha/madeira* oriundo de intervenção corretiva e protegê-lo contra intempéries e outros danos por prazo indeterminado.

TAXAS

<u>Taxa de Florestal:</u> R\$ 827,41 (Quitada: 23-11-2021) nome do consultor Taxa de Expediente: R\$ 528,50 (Quitada: 23-11-2021) nome do consultor

Taxa de Expediente complementar: R\$110,72 (Quitada 17-02-2022)

Taxa Florestal complementar: R\$ 248,59 (Quitada: 17-02-2022)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação de recursos hidricos: Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito Alta
- -Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alta
- Erodibilidade: Alta

No local requerido está entre formações de serras. A restrição informada no IDE, muito alta potencialidade de ocorrência de cavidade, não se aplica a realidade da área requerida pois o solo não apresenta características típicas destas formações.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento **50986473** do processo SEI de nº 2100.01.0017162/2022-04 é classificada como não passível.

O empreendimento pretende ampliar as atividades de: Criação de bovinos, em regime extensivo (G-02- 07- 0).

-Atividades desenvolvidas: pecuária

- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 18/05/2022, foi realizada visita técnica no Projeto de Assentamento Mãe das Conquistas – Lote 02, de propriedade do sr. Antônio Ferreira da Silva, localizado no Município de Buritis – MG, realizado pela servidora Maria Isabel Dantas Rodrigues, do NAR (Núcleo de Apoio Regional de Arinos – MG) e pelo servidor Carlos Aparecido Perroni, da AFLOBIO (Agência de Urucuia – MG), acompanhados pelo sr. Paulo Henrique Soares, consultor ambiental, com o objetivo de analisar, em atendimento a procedimento relativo ao Processo SEI de nº 2100.01.0017162/2022-04.

A área requerida possui alguns exemplares de espécies protegidas como o pequi (caryocar brasiliense), mas que não serão suprimidos, e também espécies nobres como jatobá e Angico Branco que também não serão suprimidas.

Durante a visita foi detectado o corte aleatório de 5 árvores de espécies comuns do cerrado, sendo 3 da espécie capitão (*Terminalia argentea*) e 2 da espécie tingui (*Magonia pubescens*). Foi estimado no local um volume de 7 metros cúbicos de madeira para as árvores suprimidas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo ligeiramente plano
- Solo: vermelho amarelo
- <u>- Hidrografia:</u> A área de preservação permanente fica anexa a uma grota que atravessa a propriedade. Recursos hídricos que estão inseridos na bacia hidrográfica Federal do São Francisco (SF8)

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel denominado P.A. MÃE DAS CONQUISTAS, localizado no município de BURITIS MG, que está inserido dentro da distribuição do Bioma cerrado
- Fauna: As espécies da fauna são répteis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Analisando o pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em uma área 9,9900 hectares:

Considerando que o pedido de supressão de vegetação nativa está localizado fora de APP e Reserva legal;

Considerando que o imóvel proposto reserva legal que atende a legislação ambiental vigente;

Considerando que as áreas de APP e Reserva legal estão preservadas;

Considerando que o recibo do CAR está em conformidade com documentação apresentada;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto se adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Manifesto favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido cortar árvores das espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba);

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas bordas da grota que atravessa a propriedade;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,9900 hectares e Corte ou aproveitamento de 05 árvores isoladas nativas vivas em caráter corretivo, pelo Empreendedor ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- 1. Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente APP, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. PRAZO: 180 dias contados a partir da concessão da autorização.
- Armazenar nas coordenadas 363.538, 8.270.271 a quantidade de 7 m3 de lenha/madeira oriundo de intervenção corretiva e protegê-lo contra intempéries e outros danos por prazo indeterminado. PRAZO: INDETERMINADO
- 3. Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. PRAZO: 90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção.
- 4. Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão. PRAZO: 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Armazenar nas coordenadas 363.538, 8.270.271 a quantidade de 7 m3 de lenha/madeira oriundo de intervenção corretiva e protegê-lo contra intempéries e outros danos por prazo indeterminado.	INDETERMINADO
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção
4	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão

MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a), em 26/08/2022, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? <u>acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0</u>, informando o código verificador **52035420** e o código CRC **8B2465B7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017162/2022-04 SEI nº 52035420